

# A CULTURA DO MACHISMO, AS RELAÇÕES ABUSIVAS E SUAS INFLUÊNCIAS NO FEMINICÍDIO NO RIO DE JANEIRO: Uma Revisão Sistemática

Ana Cláudia Santana Reis

Elisângela Maria da Cunha Silva

Natália Espinar de Araújo

*Universidade Estácio de Sá*

## Resumo

O feminicídio é definido como homicídio contra mulher devido ao fato de ser mulher. A violência de gênero é considerada como um fenômeno social, e traz impacto a diversas áreas tais como sociais, econômica, educacionais e de saúde. No estado do Rio de Janeiro as taxas de feminicídio tiveram um aumento significativo em 2018, de acordo com o Instituto de Segurança Pública. Diante disso o presente artigo teve por objetivo realizar uma revisão sistemática, com o intuito de elaborar um estudo a respeito da Cultura do Machismo, nas Relações Abusivas e suas Influências no Feminicídio no Estado do Rio de Janeiro. As buscas foram realizadas nas bases de dados: SciELO Brasil e Google Scholar, acessadas a partir de 16 de abril de 2019, considerando o período de 2015 à 2019. Os descritores utilizados foram: “feminicídio”, “cultura do machismo”, “feminismo”, “relações abusivas”, “violência contra mulher”. Buscando-se objetar a problemática do estudo, verifica-se na literatura acerca do crime de feminicídio, que a insegurança das mulheres não está de fato relacionada a um local específico, consta-se que a mulher, por vezes, está vulnerável dentro do seu lar. Lugar onde a grande parte das vítimas desse fatídico crime, é cometido por alguém conhecido. Os resultados encontrados indicam uma produção pequena a respeito do tema, em contrapartida nota-se um aumento expressivo nas taxas de feminicídio no estado do RJ. Considerando isto, é necessário investimento em pesquisas e estudos a respeito do tema para que os profissionais tenham evidências científicas que contribuam com medidas preventivas.

**Palavras-chave:** Cultura do machismo; Feminicídio; Relações Abusivas; Revisão Sistemática.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a taxa de feminicídio é de 4,8 para 100 mil mulheres, sendo considerada a quinta maior no mundo, de acordo com Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005). De acordo com o Mapa da Violência sobre homicídio de mulheres no Brasil, 50% dos homicídios de mulheres são cometidos pelos próprios familiares, e 32,2% por parceiros ou ex-parceiros (WAISELFISZ, 2015). No Estado do Rio de Janeiro, em 2018, ocorreram 71 Feminicídios e 288 tentativas de feminicídios, segundo o Instituto de Segurança Pública (ISP, 2018).

O feminicídio segundo a Legislação Brasileira referente à Lei 13.104/2015 é definido como “homicídio contra mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015).

Considera-se que há razões desta condição quando o crime envolve: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Destacamos a violência doméstica como fenômeno social que acomete um número expressivo de mulheres, assim trazendo impacto a diversas áreas tais como sociais, econômica, educacionais e de saúde. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, dispõe que a violência doméstica contra a mulher se caracteriza como qualquer ação ou omissão que, baseada no gênero, que cause à mulher ou membro da família, morte, comprometimento da integridade física, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial, que ocorra no âmbito doméstico e familiar, ou em relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima (BRASIL, 2006). A violência contra a mulher é antes de tudo, uma quebra dos direitos.

As relações abusivas comportam violência, podendo ser desde natureza psicológica, sexual e física, até manifestada da sua forma mais brutal resultando na morte, compreendida como Femicídio. A violência nos relacionamentos abusivos aparece de maneira sutil, fazendo com que a vítima não perceba a violência praticada pelo seu abusador, causando diversos danos e sofrimentos, podendo chegar até a extremidade. Segundo Organização Mundial de Saúde (1998), a violência psicológica ou mental inclui: ofensa verbal de forma repetida, reclusão ou privação de recursos materiais, financeiros e pessoais.

Para Saffioti (2002 apud MAIA; CASCAES, 2017, p.4) a ideologia machista socializa o homem para dominar a mulher, e esta para se submeter ao "poder do macho". A violência contra as mulheres resultaria da socialização machista e por esse prisma, o homem se julgaria no suposto 'direito' de espancar sua mulher. O contexto histórico e social existente na sociedade constitui na desigualdade de gênero e estabelecem os papéis sociais, onde o homem é considerado o sexo dominante. Com a construção da dominação e da submissão, a mulher por sua vez fica a mercê desse poder, em que é vista como o sexo frágil, e como o ser que necessita do gênero masculino para poder ser guiada. Isso só mostra o quanto o gênero feminino em nossa sociedade ainda sofre discriminação e menosprezo.

## **A Cultura do Machismo**

A cultura do machismo influência na manutenção dos relacionamentos abusivos e, por conseguinte a violência contra as mulheres tornam-se cada vez mais gritante, e atingindo diferentes contextos, independente da faixa etária, da classe social e nível cultural (MENEHHEL; PORTELLA, 2017).

O machismo é definido como um comportamento expressado por opiniões e atitudes de um indivíduo que recusa a igualdade e deveres entre os gêneros sexuais, enaltecendo o sexo masculino, em que muitos deles medem sua masculinidade usando de sua força contra a mulher. Para falar da cultura do machismo, é necessário voltar a séculos atrás e relatar o quanto essa cultura está impregnada na sociedade de maneira patriarcal e dominadora, e continua enraizada até os dias atuais.

Em conteúdo histórico o Brasil é um país de cultura machista e sexista. A mulher é considerada propriedade exclusiva do homem, e o mesmo acredita que pode manipulá-la da maneira que melhor lhe convém. Esse entendimento contribuiu para que a violência contra a mulher se perpetuasse ao longo da história.

Assim, podemos destacar que as conquistas do gênero feminino foram alcançadas a passos lentos e desiguais. Nos dias atuais a visão da mulher como um "objeto" pertencente ao homem, ainda se perpetua na sociedade. A inferiorização do gênero feminino vem trazendo sérios danos (físicos, econômicos, sociais, psicológicos). O machismo viola os direitos fundamentais das mulheres e tira oportunidade. A violência contra a mulher é oriunda de uma sociedade patriarcal.

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura (MENEGHEL; PORTELLA, 2017). A sociedade ainda vê o gênero feminino de maneira submissa, como se ainda precisasse pedir permissão para poder ir adiante. Assim, à cultura do machismo contribui de maneira efetiva para o aumento de feminicídio em nossa sociedade.

### **A influência do Machismo no Relacionamento Abusivo**

A relação abusiva é aquela onde predomina o excesso de poder sobre o outro, os indicativos para essa relação pode ser expresso em um ciúme e a possessividade de forma exagerada. Se traçarmos uma linha veremos que o machismo é um influenciador para esse tipo de relação.

O ciúme e a possessividade funcionam como mantenedores dos relacionamentos abusivos, aumentando o controle do abusador sobre a vítima, afastando-a do convívio social eliminando as possibilidades da mesma de sair da relação.

Segundo a Organização SOS Mulher e Família (2016 apud MAIA; CASCAES, 2017):

Pessoas abusivas são frequentemente, sobreviventes de abuso, e o comportamento abusivo pode variar desde o abuso emocional, verbal, até o físico e sexual. Na maioria das vezes uma pessoa abusiva emocionalmente é também abusiva verbalmente ou uma combinação dos tipos acima. Sinais de uma pessoa abusiva podem usualmente ser encontrados depois de alguns momentos no início da relação (SOS MULHER E FAMÍLIA, 2016 apud MAIA; CASCAES, 2017).

A Lei nº 13.104/2015, prever o Feminicídio como um tipo de homicídio qualificado, sendo incluído na lista de crimes hediondos. Isso significa que a violência contra a mulher pelo fato de ser mulher, é agora visto como crime qualificado conforme a Lei nº 13.104 de 2015:

O § 2º- A foi acrescentado como norma explicativa do termo "razões da condição de sexo feminino", esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher; a lei acrescentou ainda o § 7º ao art. 121 do Código Penal estabelecendo causas de aumento de pena para o crime de feminicídio.

A pena será aumentada de 1/3 até a metade se for praticado: a) durante a gravidez ou nos 3 meses posteriores ao parto; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; c) na presença de ascendente ou descendente da vítima.

Por fim, a lei alterou o art. 1º da Lei 8072/90 Lei de crimes hediondos para incluir a alteração, deixando claro que o feminicídio é nova modalidade de homicídio qualificado, entrando, portanto, no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015).

O abusador muitas vezes age de maneira sagaz assim fazendo com que a abusada acredite que “ela não seja boa o suficiente para ele e que tudo que ocorre é por sua culpa” evitando que a mesma não denuncie. É importante que a sociedade esteja atenta e denuncie esse tipo de crime para que o agressor não fique impune.

### **Relacionamentos Abusivos com Desdobramento no Feminicídio**

Quando uma discussão diz respeito aos relacionamentos abusivos, uma indagação no senso comum sempre surge, “o que impede as vítimas de saírem dessa situação de uma vez por todas”. Para este questionamento cabe analisar o que diz a literatura, que vai pontuar sobre a dificuldade da vítima em si perceber em uma relação abusiva, pois os sinais iniciais aparecem quase que de forma despercebida, e com o tempo esses comportamentos vão se agravando, aos poucos a vítima já si percebe em um relacionamento abusivo, mas há uma crença de que o parceiro irá mudar. Porém o comportamento do abusador sofre alterações em determinado momento é descrito como romântico, sensível, preocupado e, em outro se torna irreconhecível. Contudo, isso se caracteriza como um jogo emocional para envolver a vítima e deixá-la presa na relação.

A violência familiar está presente em diversos lares brasileiros e, para se estabelecer, não há distinção entre classe social, raça, etnia, escolaridade e gênero. Como bem explica Saffioti (2015 apud ALBERTIM; MARTINS, 2018, p.3), “compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente no primeiro. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio.”

Não tem como falar sobre a violência contra a mulher sem mencionar a Lei Maria da Penha 11.304/2006 que:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

A prática de violência doméstica, no âmbito do espaço intrafamiliar, apresenta índices significativos ao longo da história. Visando adotar uma postura diferenciada com relação aos agressores, e objetivando atender as pressões internacionais, elaborou-se a Lei 11.340/2006. Popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, caracterizou-se por trazer uma tipificação inovadora para os crimes onde a mulher se encontra em situação de vulnerabilidade perante o agressor. Como apontado por Cerqueira et al. (2015 apud MARTINS, 2018, p.31).

Em termos mais gerais, uma inovação importante da LMP é que esta procurou tratar de forma integral o problema da violência doméstica, e não apenas da imputação de uma maior pena ao ofensor. Com efeito, a nova legislação ofereceu um conjunto de instrumentos para possibilitar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo que criou mecanismos para garantir a assistência social da ofendida. Além disso, a lei previu os mecanismos para preservar os direitos patrimoniais e familiares da vítima; sugeriu arranjos para o aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional; e previu instâncias para tratamento do agressor (CERQUEIRA et al., 2015 apud MARTINS, 2018, p.31).

Mesmo tendo uma lei de amparo com mecanismo eficiente coibindo a violência doméstica, em contrapartida há uma crescente significativa nos últimos anos de crimes de feminicídio no estado do Rio de Janeiro. De acordo com o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP), em 2018 ocorreram no estado, 71 Feminicídios e 288 tentativas de feminicídios, destes 122 localizados na Capital, 101 na Baixada Fluminense, 20 em Niterói e 116 no Interior do Estado. Destaca-se que em 100% dos casos houve violência física.

## **Intervenções Possíveis**

Para garantir a luta contra a violência há serviços especializados de atendimento à mulher. Entre eles estão: os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM), Casas Abrigo, Casas de Atendimento Provisório e Casa da Mulher Brasileira (BRASIL, 2016). Mediações legais para proteger a vítima, promover apoio psicossocial, jurídico e autonomia econômica.

Como investimento da prevenção da violência, em 2016 foi criada uma rede de apoio a mulheres “Mete a Colher”. O Mete a Colher é um Startup que utiliza da tecnologia como aliada no combate à violência contra as mulheres. Nascido em 2016 com a missão de desmistificar o ditado “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” empreendedoras do Recife/PE decidiram criar uma rede de apoio que ajuda mulheres a sair de relacionamentos abusivos, enfrentando juntas uma realidade cada vez mais segura e igualitária. Com a finalidade de ajudar de forma efetiva, o aplicativo Mete a Colher conecta mulheres que precisam de ajuda, com outras mulheres que desejam ajudar de forma voluntária. Tudo funciona de uma forma simples, através de um chat.

O empreendimento atua como uma intervenção em relacionamentos abusivos, através de: vídeos, página online, aplicativos e workshops. Buscam associação com meios corporativos e educacionais. Abordando temas como: empoderamento feminino e violência doméstica, trabalhando a sensibilização, a orientação e a prevenção das mulheres e meninas. (ALBERTIM et al. 2016)

Dentre as estratégias para reduzir o risco de femicídio, está o investimento na prevenção da violência íntima, a avaliação do risco em vários pontos da rede de cuidado, a limitação da disponibilidade de armas de fogo e o oferecimento de suporte psicológico e econômico às mulheres em situação de risco. A proteção da mulher que sofre violência doméstica é essencial, pois estão sob o risco de feminicídio. (CAICEDO-ROA et al., 2019).

Em contrapartida, o programa “E Agora, José?” um programa socioeducativo para homens autores de violência doméstica contra as mulheres, desenvolvido na cidade de Santo André – São Paulo. Iniciativa que surgiu a partir do Acordo de Cooperação Técnica que entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e o município de Santo André, no ano de 2013, com a finalidade de fortalecer a Lei Maria da Penha (URRA; PECHTOLL, 2016).

Os serviços de atendimento a homens autores de violência estão previstos na Lei, em suas disposições finais no Artigo 35 – inciso V, prevendo a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores e modificando, no artigo 45, a redação da Lei de Execução Penal, possibilitando que, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz possa determinar o comparecimento obrigatório do autor de violência a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2016).

Processo que nos proporciona uma constante retomada de posicionamento e significação perante o desafio de enfrentamento a violência contra a mulher. Mas com uma perspectiva otimista de estar construindo novos discursos sobre a masculinidade, para além da violência, do assédio, do preconceito e da discriminação presentes no discurso machista.

O presente artigo teve por objetivo realizar uma revisão sistemática, com o intuito de elaborar um estudo a respeito da Cultura do Machismo, nas Relações Abusivas e suas Influências no Femicídio no Rio de Janeiro.

## **METODOLOGIA**

Para realizar a Revisão Sistemática, foram feitas pesquisas nas bases de dados SciELO Brasil e Google Scholar, acessadas a partir de 16 de abril de 2019, considerando o período de 2015 à 2019. Os descritores utilizados foram: “Femicídio”, “Cultura do Machismo”, “Feminismo”, “Relações Abusivas”, “Violência contra Mulher”.

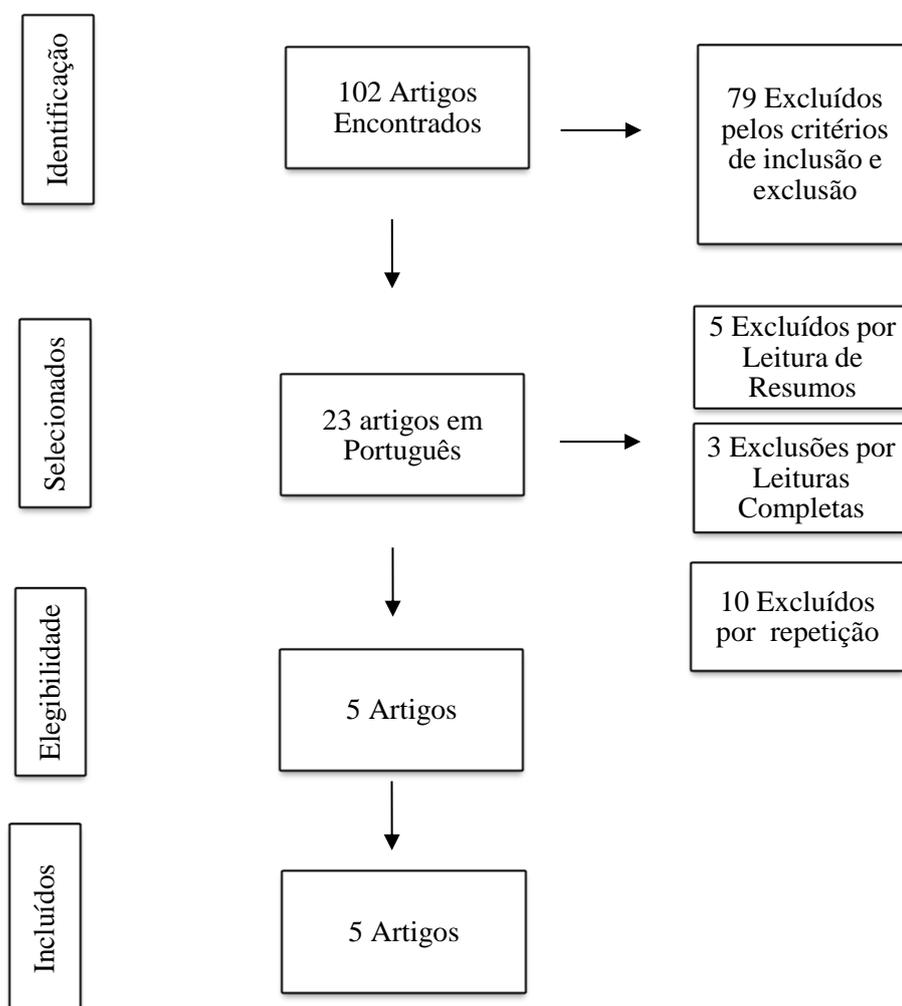
O recorte dos últimos quatro anos foi realizado em função do estabelecimento da lei 13.104/2015 que “prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio” e inclui “o feminicídio no rol de crimes hediondos” (BRASIL, 2015).

Foram incluídos artigos que tratavam no tema da “Cultura do Machismo, Relações Abusivas e suas Influências no Feminicídio no Rio de Janeiro”. Foram excluídos artigos que não versavam sobre o tema proposto na leitura dos títulos e resumos. Na leitura completa foram excluídos artigos que não atendia o objetivo da pesquisa.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na primeira etapa da seleção foram encontrados 102 artigos. 79 destes artigos foram eliminados por critério de inclusão e exclusão de artigos, 10 por repetições, portanto, havia 13 artigos efetivamente; de 13, 05 foram excluídos por resumo e 3 por leitura completa, sendo selecionados apenas 5 trabalhos para a execução desta pesquisa. O processo de seleção de artigos e a tabela final com os artigos selecionados estão relatados abaixo:

**Figura 1**– Fluxograma do processo de seleção de artigos da revisão sistemática.



Fonte: Autores.

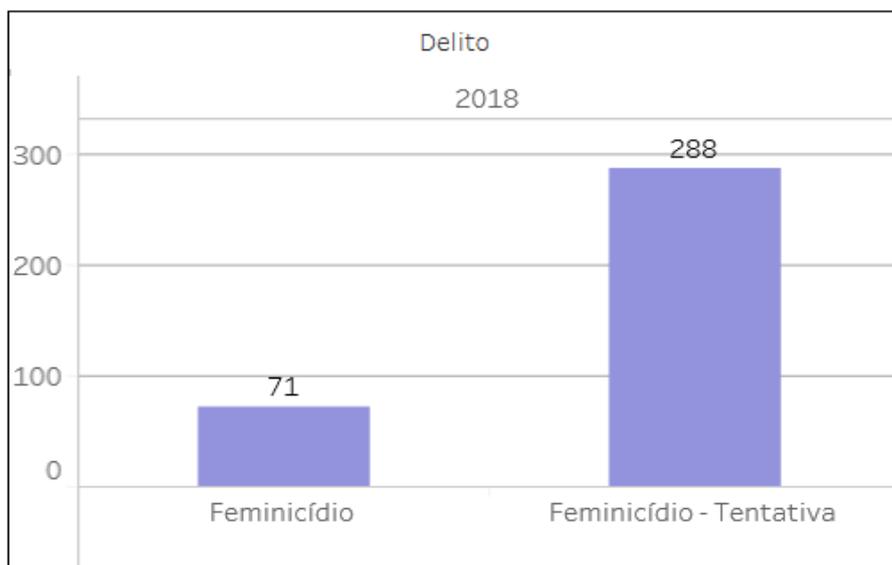
**Tabela 1** - Artigos selecionados, classificados por autor/ano, base de dados e objetivo.

<b>ARTIGOS SELECIONADOS</b>	<b>AUTOR/ANO</b>	<b>BASE DE DADOS</b>	<b>DE OBJETIVOS</b>
<b>Ciclo do relacionamento abusivo: desmistificando relação tóxicas.</b>	ALBERTIM; MARTINS, 2018.	Google Scholar	Refletir acerca do relacionamento abusivo explorando o vídeo do ciclo do relacionamento abusivo, desenvolvido pela rede Mete a Colher, através da análise semiótica discursiva
<b>Femicídios na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil</b>	CAICEDO et al., 2019	SciELO	Caracterizar os femicídios, também chamados feminicídios, que ocorreram em 2015 em Campinas, São Paulo, Brasil.
<b>A Cultura do Machismo e sua Influência na Manutenção dos Relacionamentos Abusivos.</b>	MAIA; CASCAES, 2017.	Google Scholar	Investigar como a cultura do machismo influencia na manutenção dos relacionamentos abusivos discorrendo sobre os tipos de abuso que ocorrem dentro dos relacionamentos heterossexuais, bem como verificando a relação da cultura do machismo com a aceitação dos abusos.
<b>A Aplicabilidade Das Medidas Protetivas De Urgência Da Lei Maria Da Penha Como Forma De Coibir O Femicídio: Análise Do Caso Dineia Batista Rosa.</b>	MARTINS, 2018.	Google Scholar	Abordar questões pertinentes à aplicabilidade das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha como forma de coibir a prática de feminicídio.
<b>Femicídios: conceitos, tipos e cenários.</b>	MENEGHEL; PORTELLA, 2017.	SciELO	Refletir sobre os tipos e os cenários dos femicídios e apontar o quanto a inter-relação entre as condições de gênero, raça e situação socioeconômica no contexto do capitalismo patriarcal está agudizando a vulnerabilidade das mulheres e requer novas compreensões e explicações teóricas.

Fonte: Autores.

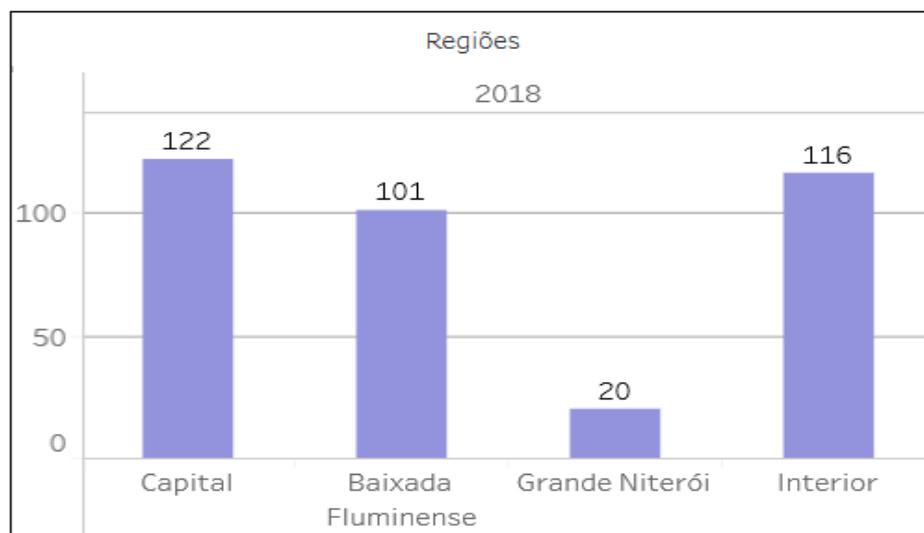
O número de feminicídio tem crescido no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Instituto de Segurança Pública (ISP). No ano de 2018 foram registrados 71 casos e 288 tentativas (Gráfico 1). Analisando os dados estatísticos por regiões (Gráfico 2), a Capital lidera com 122 casos, seguida do interior do Estado com 116, e Baixada Fluminense com 101 casos. (ISP, 2018).

**Gráfico 1** – Dados estatísticos de feminicídio e a tentativa de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: Instituto de Segurança Pública (ISP, 2018).

**Gráfico 2** - Dados estatísticos de regiões onde ocorreram feminicídios e tentativas de feminicídios no Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: Instituto de Segurança Pública (ISP, 2018).

Ao analisarmos os dados encontrados na literatura nota-se um aumento expressivo sobre as taxas de feminicídio no estado do Rio de Janeiro, esses dados contribui de maneira efetiva para que o país seja o quinto maior do mundo em taxa de feminicídio (OMS, 2015). Tornando - se um país de insegurança para suas mulheres.

Buscando responder à problemática do estudo, nota-se que esses dados infelizmente tende a aumentar.

Após os estudos realizados, no sentido de verificar se os objetivos foram alcançados, constata-se que a literatura acerca do feminicídio, aponta que a insegurança contra as mulheres

não está de fato relacionados a um local específico, consta-se que a mulher está vulnerável dentro do seu lar onde a grande parte das vítimas desse fatídico crime, é cometidos por alguém conhecido, a mulher vem a óbito somente por ser mulher, não necessita ter outro fator específico para que ocorra esse crime bárbaro.

Vale ressaltar também que a literatura é escassa, no que diz a respeito do tema, é importante que mais estudos sejam realizados a fim de que haja mobilização da sociedade em prol desta questão urgente. A violência contra a mulher é uma questão em que todos devem estar envolvidos, para que o cenário mude, desconstruir conceitos e julgamentos é importante para que denúncias sejam realizadas para que o agressor seja responsabilizado pelos seu atos.

## CONCLUSÃO

Portanto, pode-se considerar que, embora o feminicídio seja um tema abordado, ainda é necessário investimento em pesquisas e estudos a respeito do tema para que os profissionais tenham evidências científicas que contribuam com medidas preventivas, focando os relacionamentos abusivos como forma de alerta, e intervenção, a fim de que tenha investimento; por isso, é importante que profissionais de psicologia e pesquisadores se debruçam sobre o tema, embasados na perspectiva de que a orientação a mulheres que estejam em uma relação tóxica, um trabalho de promoção e prevenção de saúde mental, fundamental para a sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALBERTIM et al. **Mete a Colher**. 2016. Disponível em: < <https://www.meteacolher.org/> >. Acesso em: 10 de Set. de 2019.

ALBERTIM, R.; MARTINS, M. **Ciclo do relacionamento abusivo: desmistificando relação tóxica**. In: 41º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Joinville-SC: **Intercom-Sociedade Brasileira da Comunicação** 2018, p.3, set, 2018. Disponível em < <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2018/resumos/R13-0301-1.pdf> >. Acesso em: 30 de Out. de 2019.

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 02 de Set. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União 2015; 10 mar. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art121%C2%A72v](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art121%C2%A72v)>. Acesso em: 03 de Set. de 2019.

BRASIL. Senado Federal. Institucional. **Observatório da Mulher contra a Violência**. Serviços Especializados de Atendimento à Mulher. Texto editado em conformidade com a Resolução n.º 7, de 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contraviolencia/servicos%20especializados-de-atendimento-a-mulher>>. Acesso em: 02 de Set. de 2019.

CAICEDO-ROA, M. et al . **Femicídios na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil.** *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 35, n. 6, jul. 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102311X2019000705014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X2019000705014&lng=en&nrm=iso)>. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00110718>. Acesso em: 02 de Set. de 2019.

MAIA, L. R.; CASCAES, N. **A Cultura do Machismo e sua Influência na Manutenção dos Relacionamentos Abusivos.** Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina- RS, p. 4-6. Disponível em: <<https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/3896/Laura%20tcc%20%20versao%20final%20pdf.pdf?sequence=2&isAllowed=y>> Acesso em: 10 de Set. de 2019.

ISP. Instituto de Segurança Pública. **Dados de visualização**, RJ. 2018. Disponível em <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>> Acesso em: 16 de Ago. de 2019.

WASELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2015: **Homicídio de mulheres no Brasil.** Flacso Brasil, Brasília DF, 1ª ed, p.7-9. 2015. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 10 de Set. de 2019.

MARTINS, V. **A Aplicabilidade Das Medidas Protetivas De Urgência Da Lei Maria Da Penha Como Forma De Coibir O Femicídio: Análise Do Caso Dineia Batista Rosa.** Manancial, UFSM, Santa Maria RS, p. 31, 2018. Disponível em <<https://repositorio.ufsm.br/handle/1/17744> > Acesso em: 10 de Set. de 2019.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P.. **Femicídios: conceitos, tipos e cenários.** *Ciênc. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro , v. 22, n. 9, p. 3077-3086, Set. 2017 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141381232017002903077&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232017002903077&lng=en&nrm=iso)>. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. Acesso em: 10 de Set. de 2019.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer - 2015.** Disponível em: <[https://www.who.int/gender/violence/who\\_multicountry\\_study/summary\\_report/chapter1/es/](https://www.who.int/gender/violence/who_multicountry_study/summary_report/chapter1/es/)>. Acesso em: 02 de Set. 2019.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Organização Pan-Americana de Saúde. Launidad de salud de lamujer de la OMS (WHD).** Violencia contra lamujer:un tema de saludprioritario. Ginebra, 1998. (Sexta Sesión Plenaria, 25 de mayo de 1996. Junio 1998 - A 49-vr-6). Acesso em: 02 de Set de 2019.

URRA, F.; PECHTOLL, M. C. P. **Programa “E Agora, José?”.** *Nova Perspectiva Sistêmica.* Rio de Janeiro, v. 25 n. 54, p. 112-116, abril 2016. Disponível em: <<https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/168> >. Acesso em: 10 de Set. de 2019.